PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCESSO 26.0.000018904-8
INTERESSADO ESMAT
ASSUNTO CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR

DECISÃO Nº 7425 / 2026
PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

1. RELATÓRIO

Trata-se de demanda encaminhada pela Escola da Magistratura (ESMAT), por meio da qual apresenta Documento de Formalização da Demanda, Mapa de Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência, aprovados, cujo objeto é a contratação de instrutor (a) para ministrar o **Módulo V – Tecnologias Emergentes e Macro Tendências para a Era Digital – Turma 3**, da Pós-Graduação *Lato Sensu MBA* em Inteligência Artificial Aplicada ao Poder Judiciário.

A Presidência encaminhou os autos a esta Diretoria, para as providências necessárias, conforme Despacho 97119 (7365988)

Constam dos autos: documento de formalização da demanda (7349883); gerenciamento de risco (7349905); termo de referência (7356045); proposta (7356042); justificativa de preço (7361891), certidões de regularidade fiscal (7359527); declaração que não emprega menor (7359528); currículo (7359529); currículo (7359529); diploma (7359531); classificação orçamentária (7374964); Detalhamento de Dotação 1265 (7375458); Minuta de Contrato 7379427.

A ASTEC, na Manifestação 7373729 informou que a demanda está inserida no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, **item 474,** SEI 25.0.000008786-9, evento 7359863.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - INEXIGIBILIDADE

A presente contratação enquadra-se no art. 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021, que trata da inviabilidade de competição para a contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização - contratação de instrutor para os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No caso concreto, verifica-se que a contratação possui características específicas - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, sendo ministrado por profissional (is) com reconhecida qualificação técnica e experiência comprovada na área de cursos e treinamentos, conforme atestado pela ESMAT nos itens 2.2 a 2.4 do Termo de Referência 899 (7356045)

A inviabilidade de competição decorre da impossibilidade de comparação objetiva entre cursos com metodologias, conteúdos e docentes distintos, sobretudo quando evidenciada a notória especialização do instrutor, justificada na escolha pela unidade demandante (Termo de Referência 899 (7356045) e Ofício 11343 (7361458).

3. DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ARTIGO 72, DA LEI 14133/21:

O artigo 72 da Lei de Licitações estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com a documentação necessária, constante do Relatório desta Decisão:

> "documento de formalização da demanda (7349883); gerenciamento de risco (7349905); termo de referência (7356045); proposta (7356042); justificativa de preço (7361891), certidões de regularidade fiscal (7359527); declaração que não emprega menor (7359528); currículo (7359529); currículo (7359529); diploma (7359531); classificação orçamentária (7374964); Detalhamento de Dotação 1265 (7375458); Minuta de Contrato 7379427."

4. JUSTIFICATIVA DE PREÇO E ESCOLHA

O valor da contratação é de **R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

A compatibilidade do preço com os de mercado foi aferida pela Justificativa 7361891 DFESMAT.

5. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO (Art. 53, § 5º da Lei nº 14133/21 e IN TJTO 04/2023)

Trata-se de contratação de baixa complexidade, cujo valor não ultrapassa os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, e desta forma, o parecer jurídico é dispensado, conforme autoriza o art. 53, § 5°, da Lei nº 14.133, de 2021, o § 2º, do artigo 22, da Instrução Normativa nº 04/23 deste Tribunal.

Confira-se:

> **LEI Nº 14133/21**
>
> "Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
>
> (omissis)
>
> § 5º **É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico."**
>
> **IN 04/23 TJTO**
>
> Art. 22. (omissis)
>
> § 1° Os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, ao final da fase preparatória, serão submetidos à análise jurídica pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, ressalvada a hipótese do §2° deste artigo.
>
> § 2° Nos termos do art. 53, § 5°, da Lei nº 14.133, de 2021, **nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação com baixa complexidade, cujos valores não ultrapassem os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, o parecer jurídico poderá ser dispensado, bastando a motivação jurídica na decisão que autorizar a contratação,** salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Comissão específica de que trata o art. 10 da Instrução Normativa TJTO n°

5/2023, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação.

6. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando os termos do o art. 53, § 5°, da Lei nº 14133/21 e § 2º, do artigo 22, da Instrução Normativa TJTO nº 04/23, com fulcro no art. 74, inciso III, "f", da Lei 14.133/2021, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e autorizo a contratação do instrutor **CLAUDIO DE CASTRO MONTEIRO**, para ministrar o **Módulo V – Tecnologias Emergentes e Macro Tendências para a Era Digital – Turma 3**, da Pós-Graduação *Lato Sensu MBA* em Inteligência Artificial Aplicada ao Poder Judiciário, nos dias **16 de novembro a 04 de dezembro de 2026**, pelo valor de **R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme Minuta de Contrato 7379427.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente à:

1. **SPADG** para publicação desta Decisão;
2. **DIFIN** para emissão da nota de empenho;
3. **DCC** para a formalização da contratação;
4. **ESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

FRANCISCO CARDOSO
Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho**, **Diretor-Geral**, em 01/10/2026, às 20:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.tjto.jus.br/verifica/ informando o código verificador **7383383** e o código CRC **89AB419D**.